

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 4.776-A, DE 2009

Dispõe sobre a motorização de veículos utilizados em atividades de apoio operacional em aeroportos.

Autor: Deputado Décio Lima

Relator: Deputado Edson Duarte

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.776-A, de 2009, de autoria do Deputado Décio Lima, torna obrigatória a substituição gradual de veículos utilizados em atividades de apoio operacional em aeroportos, movidos por motores de ciclo Diesel e Otto, por outros com tração elétrica ou mista.

De acordo com a proposição, as empresas que exercem atividades de apoio operacional em aeroportos são obrigadas a substituir os veículos movidos com motores ciclo Diesel e ciclo Otto utilizados nessas atividades por veículos com tração elétrica ou mista, de acordo com o seguinte cronograma:

- I – 20% dos veículos até 31 de dezembro de 2012;
- II – 50% dos veículos até 31 de dezembro de 2015;
- III – 70% dos veículos até 31 de dezembro de 2018;
- IV – 100% dos veículos até 31 de dezembro de 2020.

Para os efeitos do que determina o projeto, são considerados como tração elétrica e tração mista os veículos com motores elétricos com alimentação externa por meio de trilhos ou cabos aéreos, os veículos com motores elétricos alimentados por baterias, os veículos com dupla motorização – elétrica e a combustão interna - ou híbridos e, por fim, os veículos com motores movidos a baterias alimentadas por células de combustível. No caso dos veículos híbridos, o motor elétrico deverá ser capaz de fornecer pelo menos 50% da potência total máxima requerida em serviço.

A proposição prevê que o não atendimento dessas disposições constituirá infração administrativa, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se os infratores às sanções estabelecidas no art. 72 da mesma Lei.

Fica também previsto que o Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação dessas normas.

Analizado primeiramente pela Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi rejeitado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em pauta tem o objetivo de diminuir a emissão de gases causadores do efeito estufa oriundos dos veículos utilizados em operações de apoio em aeroportos, tornando, para isso, obrigatória a substituição dessa frota por outra que utilize tração elétrica ou mista.

Tem razão o nobre autor da proposta quando se preocupa com a qualidade do ar que respiramos e com as nocivas consequências da volumosa quantidade de gases e material particulado emitidos nos aeroportos.

No entanto, tais emissões são provenientes sobretudo dos aviões nas operações de decolagem e aterrissagem, que, de tão grandes, tornam insignificantes as emissões de gases nocivos dos tratores, rebocadores, caminhões, vans e outros veículos necessários à realização de atividades de apoio nos aeroportos.

Além disso, tememos que a utilização de redes de trilhos ou cabos aéreos para alimentar os veículos com tração elétrica – os trólebus – comprometa de forma insanável a segurança dos ambientes aeroportuários. De fato, a produção de faíscas capazes de inflamar o ar saturado de combustível evaporado durante as operações de abastecimentos dos aviões aumentaria o risco de explosões de graves conseqüências.

Sem dúvida merece preocupação a emissão de gases causadores do efeito estufa, tão prejudiciais ao meio ambiente e à saúde do ser humano. No entanto, no caso, não podemos relevar a segurança dos aeroportos. Até mesmo porque a questão das emissões de gases pelos veículos automotores já é regulada por resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão competente para estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes.

Assim, o Conama criou, por meio da Resolução nº 18, de 1986, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, com o objetivo de, entre outros, reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando o atendimento aos padrões de qualidade do ar. Foram também estabelecidos limites de emissão no escapamento para veículos leves com motores do ciclo Otto, e, para veículos pesados com motores do ciclo Diesel, o valor máximo para a emissão de fuligem.

Por sua vez, a Resolução nº 16, de 1993, também do Conama, tornou obrigatório o licenciamento ambiental junto ao Ibama para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e sua formulação final para uso em todo o País.

Dessa forma, entendemos que não há necessidade de expor os passageiros e o pessoal de manutenção e operação de aeroportos a um risco desnecessário, oriundo das redes de trilhos para alimentação de trilhos com tração elétrica.

Votamos, assim, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.776-A, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado EDSON DUARTE
Relator